



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 242/2024

Processo Número: **9501/2024** | Data do Protocolo: 16/04/2024 19:02:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003400370039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instalar unidade de ensino da Faculdade de Tecnologia do Estado – FATEC, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no Município de Barra Bonita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar unidade de ensino da Faculdade de Tecnologia do Estado – FATEC, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CPS, no Município de Barra Bonita.

Parágrafo único - A unidade de que trata o “caput” deste artigo oferecerá cursos técnicos profissionalizantes de nível superior, em modalidades que serão definidas de acordo com a necessidade da região.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, a instalar no Município de Barra Bonita, unidade da Faculdade de Tecnologia do Estado - FATEC.

As Faculdades de Tecnologia do Estado - FATECs, são importantes instituições de ensino superior, administradas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CPS. Com enfoque na promoção da pesquisa e inovação tecnológica, oferecem cursos de graduação, presencial e à distância, de forma não onerosa à população.

Nas mais de 95 áreas hoje existentes, seus cursos possuem duração mínima de três anos e garantem, às mais de 91 mil pessoas matriculadas, pleno acesso à educação pública e tecnológica de qualidade. Impulsionando, diretamente, o desenvolvimento socioeconômico de todo o Estado, por meio da geração de emprego e renda.

Assim, por ser a educação um direito de todos e dever do Estado, observada a competência concorrente quanto à edição de normas que tratem sobre a matéria, nos ditames dos artigos 24, IX e 205 da Constituição Federal, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.





Guilherme Cortez - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003500360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **16/04/2024 18:49**

Checksum: **DA20AE9C3CBFCB6E4034DAD7A6DD13B0EFB132464F06589F919A95A0174F321C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.